CM- 66

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

56

MENSAGEM Nº ~~043~~ - DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre a outorga de bem público por meio da Permissão de Uso, conforme especifica.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a outorga de bem público por meio de Permissão de Uso", conforme especifica.

Informamos que foi assinado em 22.08.2019, um contrato de cessão de uso de bem público entre o Município de Dracena e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA/SP – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, tendo por objeto a cessão de um trator agrícola, como patrimônio do INCRA, em favor da Prefeitura, e determinando o uso exclusivo aos Assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária no Município.

A Prefeitura Municipal de Dracena elaborará Termo de Permissão de Uso (conforme minuta anexa) para que a Associação de Produtores Rurais do Assentamento Nova Canaã utilize o trator agrícola LS PLUS 80 ROPS, Chassis 9BLU08001JG000417, série 2494012232, cedido pelo INCRA à Prefeitura Municipal de Dracena, e tendo por objetivo principal o uso aos Assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária no Município.

Necessitamos de autorização legislativa para celebrar o referido Termo de Permissão de Uso, conforme determina a Lei Orgânica de ~~nosso~~ Município.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
MILTON POLON
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA

25/OUT/2019 11:07 00000088 MILTON POLON PRES: CAMARA MUNICIPAL DRACENA

cm - 66

56

PROJETO DE LEI Nº ~~043~~ - DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a outorga de bem público por meio da Permissão de Uso, conforme especifica.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar outorga de permissão de uso, em favor da **"ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO NOVA CANAÃ"**, com sede na Chácara do Assentamento Nova Canaã, s/n, Bairro Santa Flora, nesta cidade de Dracena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 28.368.143/0001-70, o uso do bem que assim descreve: **Trator Agrícola LS PLUS 80 ROPS, Chassis 9BLU08001JG000417, Série 2494012232,** cedido a Prefeitura Municipal de Dracena pelo INCRA-SP, para uso aos Assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária no município (Processo 54000.077124/2018-40).

Parágrafo único - A permissão de uso do bem acima descrito é outorgada em caráter eminentemente precário e gratuito, podendo, por isso, ser revogada a qualquer tempo pela Administração, sem que seja devida ao Permissionário, indenização de qualquer espécie ou natureza.

Art. 2º - A permissão de uso de bem público municipal será formalizada mediante a assinatura de Termo de Permissão de Uso entre a Prefeitura Municipal de Dracena e a "Associação de Produtores Rurais do Assentamento Nova Canaã", que tem por objeto estudar, coordenar e proteger os interesses dos agricultores familiares.

Art. 3º - O trator, objeto desta permissão de uso, deverá ser destinado exclusivamente em trabalhos voltados para a execução de atividades do campo, em benefício da comunidade rural da Associação de Produtores Rurais do Assentamento Nova Cannã, a quem compete sua operação e funcionamento.

Art. 4º - A Associação de Produtores Rurais do Assentamento Nova Canaã ficará responsável pela conservação do bem objeto da permissão de que trata esta Lei, bem como pelo pagamento de eventual encargo que vier a recair sobre o trator, durante a vigência do prazo desta permissão, obrigando-se a restituí-lo quando solicitado pela Prefeitura nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, sob pena de ter que indenizar pelos danos causados.

Art. 5º - A permissão de uso de que trata esta Lei deverá observar as seguintes cláusulas:

I- zelar pela integridade do bem mencionados no Artigo 1º;

II- responsabilizar-se pela reposição do bem no caso de furto, roubo ou danos que não permitam a sua recuperação;

56

PROJETO DE LEI Nº 043 - DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

III- o bem será de uso exclusivo da PERMISSIONÁRIA, não devendo ser repassado a terceiros;

IV- durante a vigência desta Lei, a PERMISSIONÁRIA ficará inteiramente responsável pela conservação do bem acima descrito, zelando pela manutenção dos mesmos, inclusive pela reposição de componentes, de forma a tê-los sempre em perfeitas condições de uso ao término desta permissão;

V – proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja dos direitos decorrentes da permissão.

Art. 6º - A permissão de uso de que trata esta Lei é intransferível a qualquer título.

Art. 7º - O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de quaisquer das condições expressa neta Lei será razão jurídica para anulação e impedimento da utilização da Permissão aqui autorizada, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 8º - Fica reservada ao Município de Dracena, a qualquer tempo, a faculdade da retomada do bem público, objeto desta Permissão, por infração a qualquer dispositivo desta Lei ou de Cláusula do termo firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista ao Permissionário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto, a notificação administrativa com antecedência de 30 (trinta) dias, independente de notificação judicial.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Por este Termo de Permissão de Uso, as partes, de um lado **a Prefeitura Municipal de Dracena**, neste ato representado pelo Sr. Juliano Brito Bertolini, Prefeito Municipal, residente e domiciliado no Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, aqui denominado de **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **Associação de Produtores Rurais do Assentamento Nova Canaã,** representada pelo Sr. Moises Bianchi, brasileiro, agricultor, portador do Rg. 21.690.218-6 e CPF 115.929.438-02, residente e domiciliado na Chácara do Assentamento Nova Canaã, Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, doravante denominada de **PERMISSIONÁRIA** têm entre si, certo e ajustado o quanto segue, nos termos da Lei nº .....:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo tem por objeto a permissão de uso de um trator agrícola LS PLUS 80 ROPS, Chassis 9BLU08001JG000417, série 2494012232, cedido pelo INCRA à Prefeitura Municipal de Dracena (Processo nº 54000.077124/2018-4), em favor da Associação de Produtores Rurais do Assentamento Nova Canaã, visando o uso exclusivamente em trabalhos voltados para a execução de atividades do campo pela Associação, em benefício da comunidade rural.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A presente permissão de uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo por isso, ser revogada a qualquer tempo pela Administração, sem que seja devida à Permissionária indenização de qualquer espécie ou natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este termo de Permissão está autorizado pela Lei ....., e segue as normas do contrato celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e o Município de Dracena – Processo nº 54000.077124/2018-4, visando o uso aos Assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária no município.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Município de Dracena, **através do presente instrumento, permite a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO NOVA CANAÃ** a utilização do bem descrito na cláusula primeira e obriga a PERMISSIONÁRIA aos seguintes encargos:

I- zelar pela integridade do bem mencionado na cláusula primeira;
II- responsabilizar-se pela reposição do bem no caso de furto, roubo ou danos que não permitam a sua recuperação;
III- o bem será de uso exclusivo da PERMISSIONÁRIA, não devendo ser repassado a terceiros;
IV- durante a vigência deste termo, a PERMISSIONÁRIA fica inteiramente reponsável pela conservação do bem acima descrito, bem como de eventuais encargos quer recaiam sobre o trator, observando suas capacidades e finalidades, zelando pela manutenção do mesmo, reparos necessários, inclusive pela reposição de componentes, de forma a tê-los sempre em perfeitas condições de uso ao término desta permissão;

V – arcar com a responsabilidade civil ou criminal por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
VI – permitir que O MUNICÍPIO realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas.
V – proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja dos direitos decorrentes da permissão.

CLÁUSULA TERCEIRA

Finda a qualquer tempo a permissão de uso do bem público, deverá a Permissionária restituir o objeto da permissão de uso em perfeitas condições de uso e conservação, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso seja verificado qualquer dano ao objeto da permissão de uso que não decorra de deteriorações do uso normal, poderá o Município exigir a reposição das partes danificadas ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atenda ao interesse público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A devolução será formalizada por meio do Termo de Entrega do objeto da permissão de uso.

CLÁUSULA QUARTA

O descumprimento pela Permissionária de qualquer de suas obrigações dará ao Município o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão de uso, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA

A presente permissão de uso é concedida em caráter gratuito, posto isto, não haverá contraprestação mensal pela utilização do bem. de qualquer importância, pela Permissionária ao Município.

CLÁUSULA SEXTA

A Permissionária ficará responsável pela conservação do bem objeto da permissão descrito no Artigo 1°, bem como pelo pagamento de eventual encargo que vier a recair sobre o trator, durante a vigência desta permissão, obrigando-se a restituí-lo quando solicitado pela Prefeitura nas mesmas condições que o recebeu. sob pena de ter que indenizar pelos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Município nao será responsável por quaisquer obrigações ou compromissos assumidos pela Permissionária com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do objeto da permissão de uso. Da mesma forma, o Município nÃo será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da Permissionária ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA OITAVA

Em caso da ocorrência de motivo de força maior que venha a impedir o uso do objeto da permissão de uso para as finalidades a que se destina, poderá o Município, mediante decisão so Prefeito, a seu exclusivo critério considerar tereminada a permissão de uso, sem que o Permissionário tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSUAL NONA

As despesas decorrentes da retirada do objeto da permissão de uso, bem como todas aquelas inerentes a sua manutenção e conservação ocorrerão por conta da Permissionária, enquanto viger o prazo da permissão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Termo de Permissão de Uso tem por base legal a Lei Municipal nº Lei nº ..... e contrato celebrado entre INCRA e Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Dracena/SP, Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas que advenham da execução do presente Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Quaisquer alterações das disposições contidas no presente Termo, somente poderão ser procedidas mediante a celebração de Termo Aditivo.

E, por estarem certas e ajustadas, as Partes assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas que o subscrevem.

Dracena (SP), ... de ..... de 2019.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

MOISES BIANCHI
- Presidente da Associação -

TESTEMUNHAS:

_____ _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO – SR(08)SP

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO NÃO ONEROSO, DE TRATOR E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, REPRESENTADO PELO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO, E O MUNICÍPIO DE DRACENA/SP, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL DE DRACENA/SP.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA/SP – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO com sede na Rua Doutor Brasílio Macha, 203 – Bairro de Santa Cecília na cidade de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 00.375.972/0010-51, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional - Substituto, Sr. **EDSON ALVES FERNANDES**, brasileiro, portador do CPF nº 471.650.226-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 12 de janeiro de 2017,

combinado com o art. 121 inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia seguinte, por competência delegada pela Portaria nº 426/2016-III, publicada no DOU de 14 de julho de 2016, simplesmente, **CEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE DRACENA,** inscrito no CNPJ 44.880.060/0001-11, com sede à Avenida José Bonifácio, 1437 - Centro, em Dracena/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, sr. **JULIANO BRITO BERTOLINI,** portador da Carteira de Identidade RG nº 246.079.885, SSP/SP, e CPF n.º 265.410.268-82, simplesmente, **CESSIONÁRIA,** tendo em vista o que consta do Processo nº 54000.077124/2018-40, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o estabelecimento de normas de procedimentos visando a permissão de uso de um trator agrícola LS PLUS 80 ROPS, Chassis 9BLU08001JG000417, Série 2494012232, como patrimônio do **INCRA**, em favor da **CESSIONÁRIA.**

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE USO

2.1 O **CEDENTE** cede, na melhor forma de direito, em permissão de uso, o seguinte Trator Agrícola, conforme discriminado no Quadro 1.

Quadro 1 – Descrição do equipamento a ser cedido a Prefeitura Municipal visando o uso aos Assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária no município.

3.1.5 Não haverá participação proporcional do **CEDENTE** nas despesas com o bem móvel objeto desta permissão de uso;

3.1.6 Fiscalização periódica por parte da CEDENTE;

3.1.7 Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do bem móvel para fim diverso dos previstos nas Cláusulas Segunda e Terceira deste Contrato;

3.1.8 Reversão do objeto da presente permissão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial; e

3.1.9 Restituição do ora cedida bem móvel, em perfeito estado de conservação possibilitando uso do mesmo.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1 A CEDENTE se obriga a:

4.1.1 Exercer fiscalização plena no propósito de verificar o fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente instrumento e a boa execução do objeto ensejador da permissão de uso; e

4.1.2 Receber, por ocasião do término do prazo do presente instrumento, e não havendo mais interesse das partes em celebrar novo termo, o Trator descrito na sua cláusula primeira.

4.2 A CESSIONÁRIA se obriga a:

4.2.1 Utilizar o bem móvel cedido, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Segunda deste Contrato;

4.2.2 Utilizar o trator ora cedido, observando suas capacidades e finalidades e efetivando a manutenção e os reparos necessários, atendendo todas as exigências normais de funcionamento, que são descritas em manual de uso e operação;

4.2.3 Zelar pelo bem móvel, como se fosse seu, responsabilizando por quaisquer danos que porventura vier a sofrer;

4.2.13 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à **CEDENTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

4.2.14 Manter o bem móvel cedido em perfeito estado de conservação;

4.2.15 Permitir que a **CEDENTE** realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas; e

4.2.16 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 A presente permissão é concedida, a título precário, pelo período de **10 (dez) anos**, a contar da data de sua assinatura.

5.2 O indicado prozo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período ou inferior, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, até o limite de 30 (trinta) anos, observados os critérios de oportunidade e conveniência da Administração, através de correspondentes Termos aditivos ao Contrato.

5.3 Não havendo prorrogação, os bens deverão ser imediatamente devolvidos pela CESSIONÁRIA.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 Não haverá valor mensal da retribuição pelo uso do bem móvel objeto da cessão ora formalizada.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

8.2.4 declaração de inidoneidade por parte do Incra para firmar Convênios com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

8.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

8.4 Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5 O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.

8.6 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

9 CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a bem móvel ao CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias ou melhorias realizadas, se:

9.1.1 Vier a ser dado o bem móvel cedido a utilização diversa da que a ele foi destinado nos termos deste Contrato;

9.1.2 Houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

9.1.3 Ocorrer renúncia à Cessão ou se o CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

12.1 A **CESSIONÁRIA** declarará que recebeu o maquinário identificado acima em plenas condições de uso, conforme relação de itens verificados, comprometendo-se a atender todas as orientações sobre o uso e manutenção do veículo descrito no manual do fabricante, bem como as constantes no termo de cessão de uso de bem público a ser firmado entre as partes.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente Contrato à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo - SP, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam este instrumento em 2 **(duas) vias**, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

São Paulo - SP, 22 de agosto 2019.

Edson Alves Fernandes
Superintendente Regional
INCRA/SP

Juliano Brito Bertolini
Prefeito Municipal de Dracena/SP

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME: ORIVALDO CAVALCANTE
CPF: 017.794.468-45